



**MPV 1000  
00173**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_ 2020**

**Dê-se ao § único do art. 5º da MPV 1000/2020 a seguinte redação:**

“Art. 5º .....

*Parágrafo único.* Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no **caput**, os empregados que deixaram de receber remuneração há trinta dias ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.](#)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da MP ora em análise prevê que o prazo para definição de emprego formal seja de três meses, contudo, consideramos extremamente longo esse período.

Três meses para que uma pessoa sem salário possa receber o auxílio é demasiado. Por isso apresentamos a presente emenda para alterar esse período para trinta dias que é o prazo normal para recebimento de qualquer valor seja proveniente de salário ou de auxílio.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT/SE)**



SF/20093.07610-15